



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR EM TUDO. CUIDAR DE TODOS.  
Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.660.350/0001-23 - Fone (88) 3621.7074 / 7075

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 02 DE AGOSTO DE 1993, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1075/08, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei Municipal nº 537, de 02 de agosto de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 1075/08, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20º** O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício para os servidores que ingressarem através de concurso público no serviço público municipal, durante o qual os servidores serão avaliados semestralmente, mediante processo específico de avaliação de desempenho, fixado e regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo, observando especialmente os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Assiduidade;
- III - Pontualidade;
- IV - Disciplina;
- V - Eficiência.

**§1º** - Durante o estágio probatório é vedado ao servidor afastar-se das atribuições do seu cargo, exceto nas seguintes situações:

- I) Férias;
- II) Casamento;
- III) Luto;
- IV) Licença para tratamento de saúde;
- V) Licença-Gestante;
- VI) Licença-paternidade;



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR EM TUDO. CUIDAR DE TODOS.  
**Gabinete da Prefeita**

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

**VII)** Licença por acidente de trabalho;

**VIII)** Licença para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, em casos especiais cuja análise da conveniência e oportunidade para a concessão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**IX)** Em casos especiais por convocação do Chefe do Poder Executivo para desempenhar atividades de interesse da municipalidade;

**§2º** O servidor em estágio probatório não poderá ser transferido ou removido de seu órgão de origem, nem pleitear mudança de função ou nível ou ainda qualquer promoção, excetuadas as seguintes situações:

**I** - Em caso de extinção do órgão onde o servidor tem lotação, sendo transferido para outro órgão que incorporará as competências do extinto;

**II** - Em caso de extrema relevância para a Administração Pública, devidamente fundamentada;

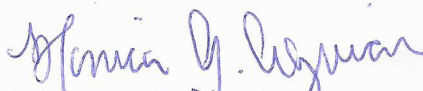
**III** - Em casos de impossibilidade grave de saúde do servidor.

**§1º** A contagem do período de estágio probatório ficará suspensa nos casos previstos nas alíneas IV, V, VI, VII, VIII e IX do §1º do presente artigo, e será reiniciada a partir do retorno do servidor ao desempenho de suas funções.

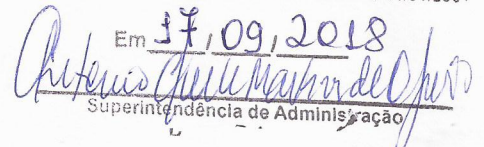
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 17 de setembro de 2018.

  
**MONICA GOMES AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 17, 09, 2018  
  
Superintendência de Administração